



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1691 - 21 de Fevereiro de 2014 - ANO 08

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

(Audiência Pública – EVTEA)

A prefeitura de Barreiras – Estado da Bahia, **CONVIDA** toda sociedade para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para demonstrar e discutir o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) como também o Ante Projeto de engenharia para melhoramentos em rodovias para adequação de capacidade e segurança dos contornos viários de Barreiras, denominado **COMPLEXO VIÁRIO DE BARREIRAS**.

A Audiência Pública será realizada no dia 10/03/2014 às 19hs, no Plenário da Câmara Municipal de Barreiras, situado a Avenida Cleriston Andrade nº 1353, Bairro São Miguel, Barreiras/BA.

Barreiras-Ba, em 21 de fevereiro de 2014.

Antônio Henrique de Souza Moreira

- Prefeitura Municipal -

DECRETO Nº 311/2014

Regulamenta e estabelece normas para as operações de Carga e Descarga em estabelecimentos empresariais em geral situados na Zona Urbana do Município de Barreiras

O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA, Antônio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70 e 71, e conforme o art. 28, todos da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

CONSIDERANDO a necessária regulamentação do trânsito visando assegurar a acessibilidade para todos e a qualidade de vida, observando que, a circulação de pedestres, o transporte coletivo, o grande volume de caminhões de cargas, serviços, informações e transporte individual em nossa cidade, têm características próprias da sua localização geográfica como pólo do agronegócio e principal centro urbano, administrativo, político, educacional, tecnológico, econômico, turístico e cultural da Região Oeste;

CONSIDERANDO ainda, o que dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, além de organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito e o serviço de transporte de cargas dentro do seu território;

CONSIDERANDO que compete a Coordenação Municipal de Trânsito-COOTRANS, regulamentar e fiscalizar as operações de carga e descarga de mercadorias na circunscrição do Município de Barreiras, conforme estabelecido no art. 1º, inciso XXIX da Lei nº 892/2010;

CONSIDERANDO o que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, conforme dispõe o art. 24, do inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº

9.503, de 23 de setembro de 1997, modificada pela Lei Federal nº 10.517, de 11 de julho de 2002.

DECRETA:

Art. 1º- A circulação de veículos nas operações de carga e descarga em estabelecimentos empresariais em geral de qualquer natureza, situados na Zona Urbana do Município de Barreiras, obedecerão às normas deste Decreto.

Art. 2º- Para fins de aplicação deste Decreto considera-se:

- I- operação de carga e descarga: a imobilização de veículos na via pública, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento de animais ou cargas em geral;
- II- Veículo Urbano de Carga- VUC: caminhões que atendam conjuntamente as seguintes características: largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros); comprimento máximo de 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros);
- III- Tem se por Zona de Restrição de Operação de Carga e Descarga- ZRCD, especificadamente os seguintes logradouros públicos: ZR3, ZR2, ZM3, ZCH, ZR4, ZM2, ZC1, ZC2, ZM1, ZR6(até a Avenida Fluminense), ZR7(até a Avenida Jardim da Saudade), Zeis 9 e a AE3 de acordo com a Lei nº 1039/2013 de 11 de setembro de 2013, que define o traçado do Perímetro Urbano deste Município em mapa em anexo (anexo 1).

Art. 3º- As operações de carga e descarga de bens e de mercadorias, nas Zonas de Restrição de Operação de Carga e Descarga- ZRCD, em estabelecimentos empresariais e de serviços e/ou empresariais de qualquer natureza deverão ser realizados nos períodos compreendidos entre:

- I- De segunda à sexta-feira das 18h30m às 07h;
- II- No sábado a partir das 13h e até a segunda-feira às 07h;

§1º- Constituem exceções ao cumprimento dos horários fixados neste artigo as operações de carga e descarga:

- I- Realizadas com veículos automotores classificados como automóveis, motocicletas e veículo urbano de carga- VUC conforme descrição contida no inciso II, do artigo 2º deste Decreto;
- II- Realizadas com caminhões toco e caminhões baú até 10 toneladas;
- III- Relacionadas aos seguintes serviços ou atividades, independentemente do tamanho do veículo:



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1691 - 21 de Fevereiro de 2014 - ANO 08

- a) transporte de produtos alimentícios perecíveis;
- b) transporte da carga postal, ou seja, objetos de correspondência, valores, malotes e encomendas;
- c) produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustível;
- d) captação e tratamento de esgoto e lixo;
- e) assistência médica hospitalar e farmacêutica;
- f) funerários;
- g) tratamento e abastecimento de água;
- h) telecomunicações;
- i) guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- j) coleta de lixo domiciliar e resíduos especiais;
- k) transporte de valores ;
- l) concretagem, inclusive caminhão de bombeamento destinado a esse fim e limpa fossa;
- m) remoção de veículos sinistrados ou em pane, por meio de caminhões reboque;
- n) destinados ao abastecimento nas feiras-livres, observando o espaço destinado a carga e descarga;
- o) destinados ao fornecimento e manutenção dos serviços públicos essenciais;
- p) destinados as lojas de materiais de construção bem como às obras de construção civil, sendo vedado o estacionamento em vias públicas, salvo o tempo estritamente necessário para a carga e descarga não podendo impedir o fluxo normal de trânsito.

§2º- Fica permitida a circulação de veículos que se dirijam para oficinas de manutenção, concessionárias em geral, seja para sua manutenção e reparos, seja para cargas e descargas, sendo vedado o estacionamento em vias públicas, salvo o tempo estritamente necessário para a carga e descarga não podendo impedir o fluxo normal de trânsito.

§3º- Os veículos que efetivem os transportes relativamente às exceções previstas no artigo 3º, devem portar nota fiscal ou documento legal que comprove o local de carregamento ou descarregamento dos produtos ou mudança.

§4º- Fica vedado à utilização da calçada para carga e descarga independentemente do veículo utilizado do ramo de atividade empresarial ou comercial.

§5º- Nas Avenidas: Avenida Cleriston Andrade; Avenida Antônio Carlos Magalhães; Avenida Benedita Silveira; Avenida Aylon Macêdo; Avenida Alberto Amorim e Avenida São Desidério, as operações de carga e descarga de mercadorias está permitida nos horários das 18h30m às 07h30m, de segunda a sexta-feira e no sábado a partir das 12 h até segunda-feira às 07h30, obedecendo ao estipulado no art. 2º, inciso II deste Decreto.

Art.5º- Caberá à COOTRANS e GUARDA MUNICIPAL, no âmbito das respectivas áreas restritas, realizar atividades de fiscalização e orientação das operações de carga e descarga e circulação previstas neste Decreto.

Art. 6º- As infrações dispostas deste Decreto acarretarão na aplicação das penalidades legais pertinentes.

Art. 7º- Os casos excepcionais deverão ser submetidos previamente à apreciação da Coordenadoria Municipal de Trânsito- COOTRANS, que poderá conceder autorização especial, especificando dia e hora para a realização da operação de carga e descarga e circulação.

Art. 8º- Os proprietários de estabelecimentos empresariais e de serviços em geral interessados em dotar a testada do seu imóvel de área de estacionamento para a operação de carga e descarga, deverão solicitá-la à SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES, que procederá o estudo de verificação da necessidade, viabilidade e exequibilidade da medida.

Art. 9º- Deferida a solicitação, o interessado requerente providenciará, a seu integral custo, a sinalização da vaga destinada à operação de carga e descarga, conforme projeto definido pelo órgão competente.

Art. 10º- A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes fica autorizada à tomar as providências necessárias para o fiel cumprimento do presente Decreto, com intervenções pertinentes, tais como sinalizações entre outras, aqui se estabelecendo o período mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para a realização de campanhas educativas e somente após este prazo assinalado poderão se efetivar aplicações de multas e apreensões de veículos.

Art.11º- Nos casos omissos ou não prescritos neste Decreto o interessado em proceder à carga e descarga deve requerer junto a municipalidade a devida autorização

Art. 12º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2014.

Antonio Henrique de Souza Moreira

Prefeito de Barreiras



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1691 - 21 de Fevereiro de 2014 - ANO 08

